



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1.430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.437, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 175, seção 2, pág. 37, de 10 de setembro de 2024, e tendo em vista o que estabelece o inciso XIX do art. 44 do Estatuto da Ufersa; o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025; o Termo de Execução Descentralizada nº 2/2024, contido no Processo nº 23091.015715/2024-54; o e-mail da Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais – Dipai, enviado ao Gabinete da Reitoria da Ufersa em 2 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 02/2024 que tem por objeto Integrar a Universidade Federal Rural do Semi-Árido como Cooperada à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN, conforme Plano de Trabalho aprovado, instruído no processo nº 23091.015715/2024-54. Esta descentralização foi realizada através da nota de credito 2025NC800001 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor (R\$)
2.364.5013.20RK.0024/229708	33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	100000	R\$198.570,33
TOTAL			198.570,33

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.434, de 22 abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas à Ufersa pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à Ufersa, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 3º Cabe à Ufersa o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à Ufersa o Relatório de Cumprimento do Objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 4º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NILDO DA SILVA DIAS